



AUTÓGRAFO DE LEI N° 114/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA NOMENCLATURA, ACRESCENTA AS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PESSOAL CIVIL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, DEFINIDOS PELO ART 9° E ART 14 DA LEI N° 7863, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E ATRIBUIDOS PELA LEI N° 8039, DE 23 DE JUNHO 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado a nomenclatura do cargo de Coordenador de Controle Interno descrito no Anexo I do artigo 4 da Lei n° 8039, de 23 de junho de 2023 para **COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO**, passando a vigorar conforme a seguir:

**“ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGERSA, INCLUINDO AS DENOMINAÇÕES, QUANTIDADE, SIGLAS E VENCIMENTOS.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	PADRÃO
<i>Diretor Presidente</i>	<i>Agente Político</i>	<i>01</i>	<i>AP</i>
<i>Coordenador Executivo de Controle Interno</i>	<i>Coordenação</i>	<i>01</i>	<i>C 1</i>
<i>Diretor de Regulação</i>	<i>Direção</i>	<i>03</i>	<i>C 2</i>
<i>Coordenador Jurídico</i>	<i>Direção</i>	<i>01</i>	<i>C 1</i>
<i>Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública</i>	<i>Direção</i>	<i>01</i>	<i>C3</i>
<i>Gerente de Contabilidade Regulatória</i>	<i>Chefia</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Gerente Administrativo Financeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Consultor Interno</i>	<i>Assessoria 1</i>	<i>02</i>	<i>C 4</i>
<i>Assessor Executivo</i>	<i>Assessoria 2</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Assessor Especial da Presidência</i>	<i>Assessoria 3</i>	<i>01</i>	<i>AP</i>
<i>TOTAL</i>		<i>13</i>	

..

Art. 2° Ficam alteradas as descrições sumárias e atribuições do Cargo Técnico em Regulação de Espaços Públicos, Pessoal Civil, definidos no Anexo VIII da Lei 8039, de 23 de junho de 2023, passando a vigorar conforme a seguir:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





"ANEXO VIII

Habilitação e atribuições dos cargos de provimento efetivo

Cargo: Técnico em Regulação de Espaços Públicos

Descrição Sumária do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível técnico, relativas à sua área de atuação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de espaços públicos **E ILUMINAÇÃO PÚBLICA** com ações operativas de planejar, organizar, gerir, coordenar, operar sistemas e equipamentos, executar, controlar, analisar, avaliar, digitar, vistoriar, prestar informações, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções.

Atribuições:

- I - Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços regulados;
- II - Auxiliar na elaboração das propostas de normas, regulações técnicas para a definição dos padrões de serviços e acompanhamento da prestação dos serviços;
- III - Executar programas regulares, acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços regulados, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões estabelecidos;
- IV - Executar de modo sistemático ou em regime especial, verificação em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, desde a produção até o consumidor, identificando e tratando os desvios constatados;
- V - Desenvolver outras atividades necessárias ao pleno desempenho das funções que lhe forem conferidas por superior;
- VI - Participar e prestar suporte técnico em estudos, programas, ações e projetos;
- VII - Participar dos trabalhos de campo para a coleta de dados;
- VIII - Executar, manter, atualizar e gerenciar os bancos de dados e sistemas de informações referentes à prestação de serviços públicos;
- IX - Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços regulados;
- X - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 3º Ficam aprovadas e incluídas as descrições e as atribuições dos Cargos do Pessoal Civil, definidos no anexo VIII para inclusão Lei 8039 de 23 de junho de 2023, conforme a seguir:

"Cargo: Engenheiro Civil

Descrição sumária do cargo: Compreende o cargo que se destina a fiscalização, regulação, planejamento e coordenação técnica de atividades reguladas relativas à sua área de atuação profissional, no que se refere a investimento, na operação, e manutenção das obras na área de saneamento, fazendo-se cumprir as leis, políticas nacionais, estaduais e municipais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar projetos e obras referente ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos;
- II - Fiscalizar construção do sistema de distribuição de água e sistema coletor de esgoto sanitário, e obras de construção, reformas ou ampliações de ativos;
- III - Desenvolver estudos de processos de construção e serviços na área de saneamento;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





IV - Prestar assistência técnica e gerencial aos serviços de água e esgoto;

V - Estabelecer normas para manutenção preventiva dos serviços na área de saneamento, equipamentos e de construção civil afim de propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários;

VI - Emitir laudos e pareceres, fornecer dados estáticos de sua especialidade;

VII - Elaborar orçamentos e estudo sobre viabilidade econômica e técnica;

VIII - Operar microcomputadores em programas afins;

IX - Atender normas, segundo padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes ao setor de engenharia;

X - Manter relações com órgãos, conselhos, institutos e entidades do município nas áreas afins, nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - Propor ao Diretor de Regulação medidas de fiscalização e normativas;

XII - Fiscalizar os serviços operacionalizados pela Concessão de Saneamento;

XIII - Realizar Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações e elaboração de relatórios técnicos;

XIV - Lavrar autos de notificação e infrações;

XV - Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo;

XVI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Cargo: Especialista em Regulação de Transporte

Descrição sumária do cargo: Realiza atividades relacionadas com trabalhos fiscalização, regulação, planejamento e coordenação técnica de atividades reguladas, fazendo-se cumprir as leis, políticas nacionais, estaduais e municipais de transporte.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

II - Atender a situações de emergência envolvendo as áreas de concessão;

III - Realizar Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações e elaboração de relatórios técnicos;

IV - Atuar nas diversas áreas/unidades, exercendo atribuições no âmbito de sua capacitação técnica e formação, bem como implementando políticas e realizando estudos e pesquisas relativos a essas atribuições;

V - Fiscalizar os serviços públicos concedidos, observando a legislação em vigor.

VI - Lavrar autos de notificação e infrações

VII - Apoiar os estudos de planejamento e pesquisas, processamento de dados e instruir processos.

VIII - Executar o monitoramento de atividades reguladas, inclusive fiscalização da prestação de serviços públicos nas áreas pertinentes, com poderes para fiscalizar, notificar, atuar e multar as concessionárias, permissionárias e as autorizadas para a prestação dos serviços públicos, por infração a legislação vigente, bem como atuar junto a qualquer pessoa física ou jurídica que venha realizar serviços públicos concedidos sem a devida titularidade expedida pela Agersa.

IX- Fazer plantões,

X - Elaborar relatórios de suas atividades.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XI - *Formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos as atividades de regulação*

XII - *Elaboração de normas para a regulação dos serviços*

XIII - *Planejamento e coordenação de ações de fiscalização*

XIV - *Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.*

XV - *Realizar levantamentos e trabalhar informações sobre os indicadores de qualidade dos serviços regulados.*

XVI - *promover o desenvolvimento de pesquisas e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de regulação de recursos hídricos e de serviços públicos*

XVII - *desenvolver, manter, atualizar e gerenciar os bancos de dados e sistemas de informações referentes à prestação de serviços públicos;*

XVIII - *efetuar auditorias técnicas com relação à qualidade e adequação dos serviços públicos efetivamente prestados à população, bem como examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações fornecidas pelos prestadores de serviços públicos."*

Art. 4º Exclui-se o Art. 31 da Lei nº 7237/2015.

Art. 5º Altera o Art. 14 da Lei 7863/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 14 Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, bem como o Pregoeiro Oficial da AGERSA farão jus ao adicional por função nos seguintes valores:

I - 55 (cinquenta e cinco) UFCI's ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação;

II - 25 (vinte e cinco) UFCI's aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, bem como aos suplentes no período que assumirem a função e aos membros titulares da equipe de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função."

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá ser composta de até 03 (três) membros, sob a presidência de um deles, designados por Portaria do Diretor Presidente da AGERSA.

Art. 7º Fica alterado o padrão de vencimento C 4 descrito no Anexo II da Lei nº 8039, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

"ANEXO II

RESUMO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO PADRÃO SEM VÍNCULO COM VÍNCULO

PADRÃO	SEM VÍNCULO	COM VÍNCULO (70%)
AP	R\$ 10.874,63	R\$ 7.612,24
C 1	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00
C 2	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





C 3	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
C 4	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00

Art. 8º Fica extinto o Cargo Técnico em Regulação de Iluminação Pública da Lei nº 7.863/2020, suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.039/2023 e seus respectivos enquadramentos no anexo IV e V estabelecidos pela Lei nº 7.939/2022, passando a vigorar da seguinte forma o ANEXO IV, do art. 3º dada pela Lei nº 7.939/2022 para alterar a Lei 7.863/2020:

**“ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Grupo Ocupacional	QTDE	Carga Horária
<i>Procurador</i>	<i>Procurador</i>	<i>01</i>	<i>20 h</i>
<i>Contador de Contabilidade Pública</i>	<i>Nível Superior</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Analista Econômico</i>	<i>Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Especialista em Regulação de Transporte</i>	<i>Superior</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação em transporte</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Analista Ambiental</i>	<i>Nível Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Saneamento</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Espaço Público</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Públicos</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Ouvidoria</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
TOTAL		19	

**ANEXO V
PRÉ-REQUISITOS DE SERVIDORES EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Pré-requisitos
<i>Procurador</i>	<i>Ensino superior completo em Direito com registro na OAB</i>
<i>Contador Contabilidade Pública</i>	<i>Ensino superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC</i>
<i>Analista Econômico</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em Economia com Registro no CORECON</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em Engenharia Civil com Registro no CREA com especialização em Saneamento.</i>
<i>Especialista em Regulação de</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em qualquer área com Registro no Conselho de Classe com especialização em</i>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Transporte	Transportes ou Logística.
------------	---------------------------

Técnico em Regulação em transporte	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em logística reconhecido pelo MEC.
Analista Ambiental	Ensino de Nível superior completo em Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental.
Técnico em Regulação de Saneamento	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em saneamento reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Espaço Público	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em Lixo e Resíduos Sólidos reconhecido pelo MEC.
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo
Auxiliar de Serviços Públicos	Ensino Médio completo
Auxiliar de Serviços Operacionais	Ensino Médio completo
Auxiliar de Ouvidoria	Ensino Médio completo

..

Art. 9º Alterar a redação do Art. 12 e do Art. 64, §2º, todos da Lei nº 4797/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Poder Concedente, diretamente ou através do órgão de regulação, a aprovação e homologação da revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços.

(...)

Art. 64. (...)

(...)

§ 2º. A entidade reguladora, na periodicidade acordada nos instrumentos de contrato, efetivará os cálculos de reajustes do valor das tarifas e os aplicará, podendo ainda o Poder Concedente submeter a esta autarquia a revisão tarifária de todo e qualquer serviço público objeto de concessão ou permissão."

Art. 10. Exclui-se o inciso XIV do Art. 115, da Lei nº 4797/1999.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

